PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.173, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Pedro Chaves, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros (Funveadeiros)*.

SF/18245.92706-76

Relatora: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.173, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Pedro Chaves, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros (Funveadeiros)*.

Essencialmente, a proposição institui o Funveadeiros e dispõe sobre suas fontes de recursos e sua destinação.

Os objetivos do Fundo, conforme o art. 2º do PLC nº 116, de 2018, são *i)* promover o desenvolvimento da região da Chapada dos Veadeiros nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás; *ii)* preservar a cultura local; *iii)* fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; *iv)* estimular produtos feitos pelas comunidades locais; *v)* criar condições para a instituição de cooperativas locais; e *vi)* viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

As fontes de recursos envolvem *i)* operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais; *ii)* convênios firmados entre Estados da Federação; e *iii)* outras fontes previstas em lei. A destinação de recursos é consistente com os

objetivos fixados para o Funveadeiros e a cláusula de vigência estabelece que a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do Projeto de Lei nº 3.173, de 2015, originalmente apresentado na Câmara dos Deputados, destacam-se o potencial turístico da região da Chapada dos Veadeiros, no Estado de Goiás, e a necessidade de assegurar as condições para que o desenvolvimento dessa atividade beneficie as populações locais. O autor da proposição assinala então que, para isso, é necessário valorizar sua cultura, fortalecer a capacidade das comunidades locais para produzir artigos e produtos que atendam às demandas do mercado turístico e capacitá-las para prestar os serviços que caracterizam essa atividade. Com esses objetivos, propõe, então, a criação do Funveadeiros.

SF/18245.92706-76

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Emenda aprovada na CFT suprimiu o dispositivo que incluía, entre as fontes de recursos do Funveadeiros, as dotações orçamentárias da União.

No Senado Federal, o PLC nº 116, de 2018, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*.

Já o inciso III do art. 99 do RISF estabelece que compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a *problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial*.

O PLC nº 116, de 2018, ao instituir um fundo de apoio à região da Chapada dos Veadeiros, deve, indiscutivelmente, ser objeto de análise nesta Comissão.

Não há ressalvas a fazer quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à adequação regimental da proposição. Em particular, a supressão, pela CFT da Câmara dos Deputados, do dispositivo que incluía, entre as fontes de recursos do Funveadeiros, as dotações orçamentárias da União, afasta, no nosso entender, qualquer possibilidade de se questionar a legitimidade da iniciativa.

Passamos, então, à análise do mérito da proposição.

Ao longo das últimas décadas, o turismo vem experimentando uma notável expansão na Chapada dos Veadeiros. Embora a agropecuária ainda tenha um papel extremamente relevante na economia da região, o turismo seguramente tem demonstrado um enorme potencial de geração de emprego e renda nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás.

No entanto, a região carece ainda de instrumentos de incentivo ao desenvolvimento de atividades turísticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e que, ao mesmo tempo, beneficiem a população local.

No nosso entender, o Funveadeiros contribui para preencher essa lacuna, na medida em que cria condições para que o desenvolvimento do turismo beneficie, de fato, as populações locais. O Fundo vai, por exemplo, fomentar a comercialização dos produtos locais e incentivar pesquisas para o desenvolvimento do turismo e dos produtos da região. Além disso, os recursos do Funveadeiros poderão ser destinados ao desenvolvimento da cultura da região da Chapada dos Veadeiros e à disseminação de atividades que promovam e protejam a cultura local.

Assim, em resumo, trata-se de uma proposição capaz de contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social da região.

SF/18245.92706-76

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18245.92706-76